

EDITAL N.º 37

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 33 focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 31 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, três em estabelecimentos avícolas comerciais, três em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, dois em capoeiras domésticas, dois em aves em cativeiro, um num estabelecimento com uma capoeira doméstica e uma coleção de aves, um numa exposição de aves e 21 em aves selvagens.

Na sequência da confirmação do último foco, ocorrido num estabelecimento avícola comercial situado na freguesia de Ramalhal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado.

Considerando o aumento acentuado do número de focos em toda a União Europeia, e perante a circulação do vírus da GAAP que se observa no território nacional, representando um nível de risco muito elevado de disseminação da doença, a fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, importa determinar neste Edital medidas de confinamento das aves domésticas em todo o território do continente, bem como proibir a realização de eventos de exposição e concurso de aves em cativeiro, nomeadamente aves ornamentais e exóticas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizados no território do continente deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. No território do continente é proibida a realização de exposições e concursos de aves ornamentais e exóticas.
3. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 3.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 3.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 3.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 3.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 3.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - 3.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 3.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 3.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
4. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
5. A proibição referida no ponto 3.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
6. Em derrogação do estipulado nos pontos 3.5 e 3.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
7. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
8. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.

9. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 36, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

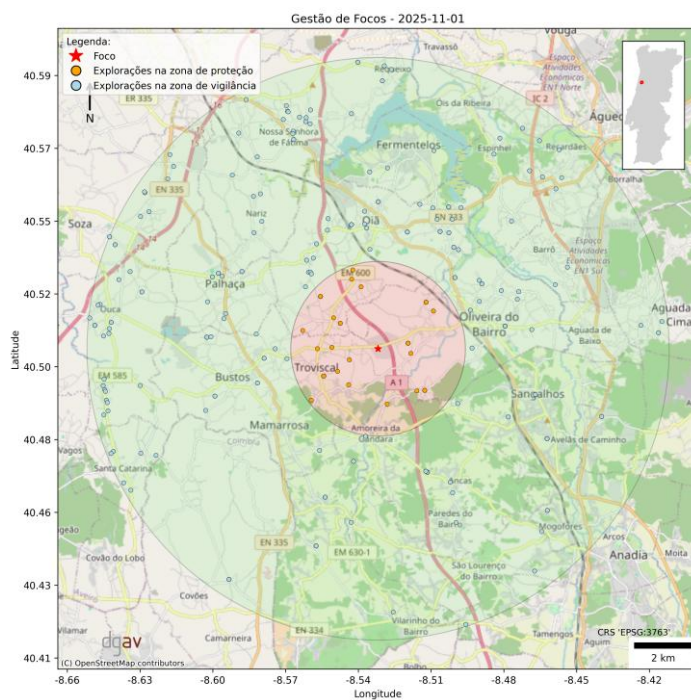
Lisboa, 18/11/2025

A Diretora Geral,
Susana Guedes Pombo

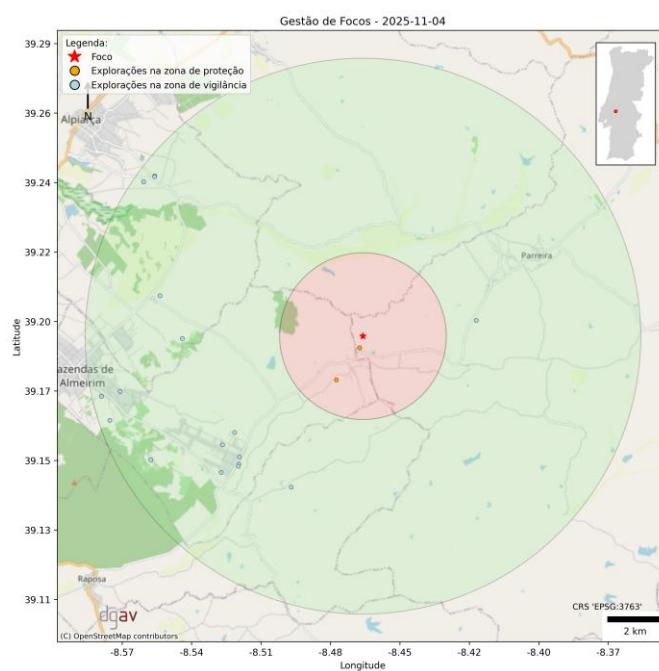
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

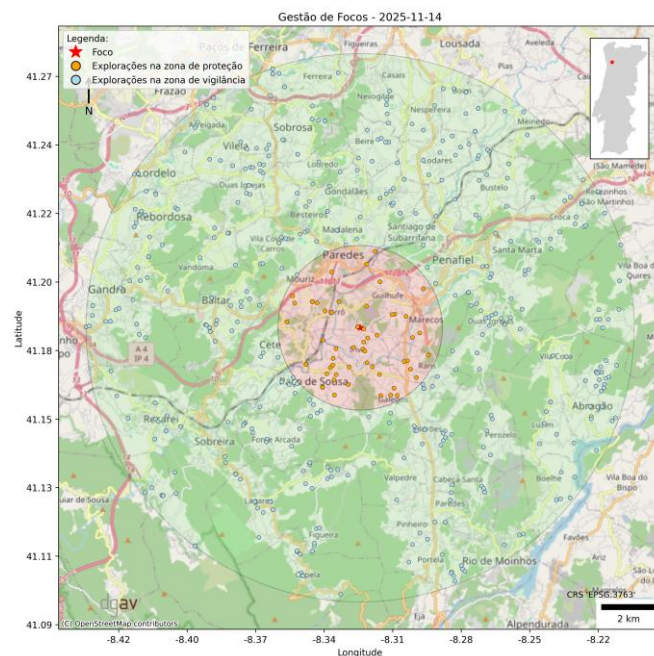
a) Foco nº 2025/30



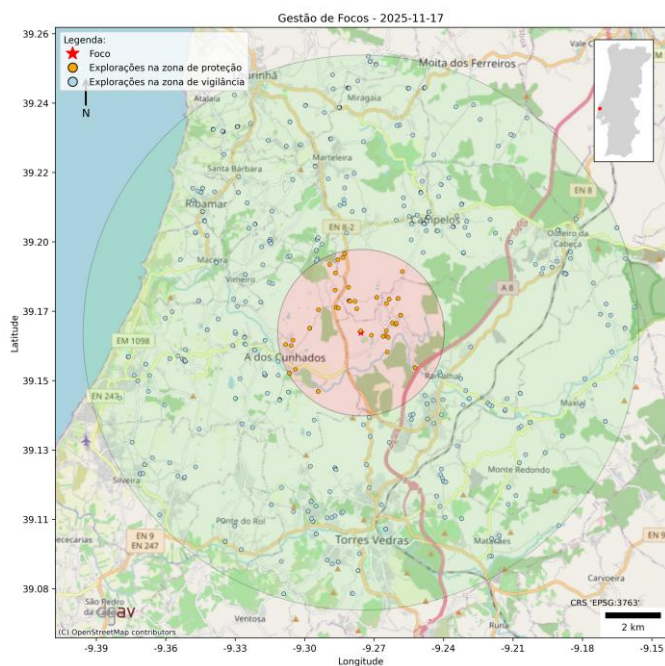
b) Foco nº 2025/31



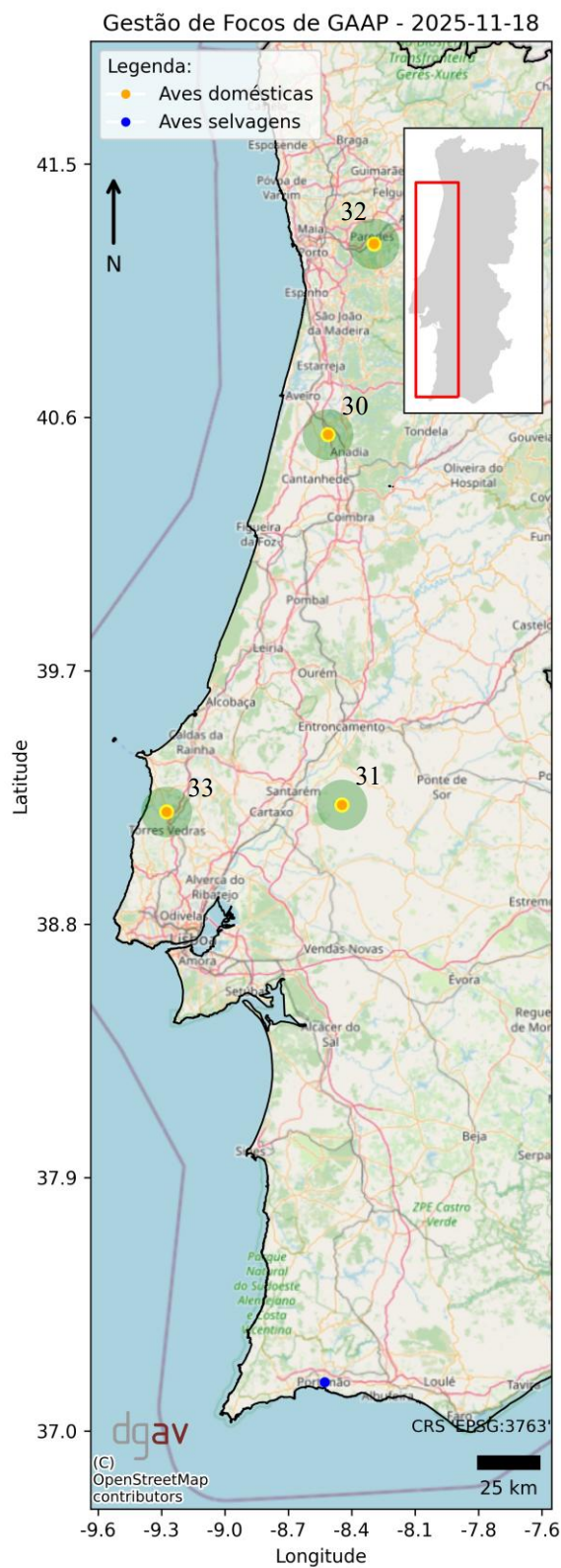
c) Foco nº 2025/32



d) Foco nº 2025/33



e) Mapa com os focos 2025/31 a 2025/33



B – Áreas geográficas afetadas

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Águeda	Aguada de Cima	
					Fermentelos	
					União das freguesias de Águeda e Borralha	
					União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	
					União das freguesias de Recardães e Espinhel	
					União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	
				Anadia	Avelãs de Caminho	
					Avelãs de Cima	
					Sangalhos	
					São Lourenço do Bairro	
					Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
					Arcos e Mogofores	
					Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	
					Vilarinho do Bairro	
			Aveiro	Oliveirinha		
				Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz		
			Oliveira do Bairro	Oiã		
				Oliveira do Bairro		
				Palhaça		
				Bustos, Troviscal e Mamarrosa		
		Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro			
			Oiã			
			Bustos, Troviscal e Mamarrosa			
				Vagos	Ouca	
					Santo André de Vagos	
		Sosa				
		Fonte de Angeão e Covão do Lobo				
Ponte de Vagos e Santa Catarina						
Coimbra	Cantanhede	Covões e Camarneira				
		Sepins e Bolho				

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
		Chamusca	Parreira e Chouto			Raposa
			Vale de Cavalos		Alpiarça	Alpiarça
					Chamusca	Parreira e Chouto
					Coruche	Vale de Cavalos
						São José da Lamarosa

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Porto	Lousada	Lodares
						Meinedo
						Nevogilde
						União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem
						União das freguesias de Figueiras e Covas
						União das freguesias de Nespereira e Casais
			União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga			
			Marco de Canaveses		Vila Boa de Quires e Maureles	
					Vila Boa do Bispo	
			Paços de Ferreira		Ferreira	
					Frazão Arreigada	
					Paços de Ferreira	
		Penafiel	Paredes		Aguiar de Sousa	
					Astromil	
					Baltar	
					Beire	
					Cete	
					Cristelo	
					Duas Igrejas	
					Gandra	
					Lordelo	
					Louredo	
					Parada de Todeia	
					Paredes	
					Rebordosa	
					Recarei	
					Sobreira	
					Sobrosa	
					Vandoma	

2025/32			Paço de Sousa		Penafiel	Vilela
						Abragão
						Boelhe
						Bustelo
						Cabeça Santa
						Canelas
						Capela
						Croca
						Eja
						Fonte Arcada
						Galegos
						Lagares e Figueira
						Luzim e Vila Cova
						Oldrões
						Paço de Sousa
						Penafiel
						Perozelo
						Rans
						Recezinhos (São Mamede)
						Recezinhos (São Martinho)
						Rio de Moinhos
						Termas de São Vicente
						Valpedre
					Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/33	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos
					Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
					Lourinhã	Moita dos Ferreiros
						Ribamar
						Santa Bárbara
						União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
						União das freguesias de Miragaia e Marteleira
						Vimeiro
			Torres Vedras		Ponte do Rol	
					Ramalhal	
					Santa Maria, São Pedro e Matakães	
					Silveira	
					União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	

Foco 2025/33			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
						União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
						União das freguesias de Dois Portos e Runa
						União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
						Ventosa
				Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/30	03/11/2025	12/12/2025
2025/31	04/11/2025	21/12/2025
2025/32	14/11/2025	26/12/2025
2025/33	18/11/2025	21/12/2025